Publicado em 11 / 06 / 19
Através de mural
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.090, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LE I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 550.000,00, (quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na

Publicado em 11/06/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Bassano, RS, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2019.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração

Protocolado em 13 / 05 / 19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 19/2019 Nova Bassano, 09 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminhamos em anexo, Projeto de Lei que versa sobre pedido de **Autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

A operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., é de até R$ 550.000,00, (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

A intenção do Poder Executivo Municipal é a substituição de parte das lâmpadas hoje existentes por outras de Ledy, com maior poder de iluminação e baixo custo operacional, gerando uma redução nos gastos com a iluminação Pública municipal.

Justifica-se o investimento visto que a economia mensal nos gastos com a iluminação no prazo máximo de três anos cobre o total do investimento tornando-se autossustentável subsidiando assim a operação, conforme demonstrado em reunião com os vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para informar que as disposições do Projeto de Lei nº 19/2019 estão em conformidade com a minuta encaminhada pelo Banco do Brasil, anexa, e consiste em autorizar a operação de crédito nos moldes do contrato a ser celebrado entre o Município e o Banco do Brasil, com prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, com seis meses de carência, isto significa que o Município poderá contratar com menor prazo, sempre se mantendo uma carência de 6 (seis) meses e seguindo-se o número de parcelas até o limite

Publicado em 11/06/19
Através da
Secretaria Municipal da Administração

da contratação.

Aproveitamos para encaminhar em anexo também:

- Cópia do pedido de verificação de limite e condições do Crédito;
- Relação de itens possíveis de financiar;
- Cópia da proposta inicial, cujo valor estava previsto para até R$ 1.190,00,00 e,
- Mensagem encaminhada pelo Banco do Brasil, em que constam as taxas da operação e comissões bancárias.

Por fim se aguarda pela aprovação do Projeto de Lei nos moldes da minuta anexa encaminhada pelo Banco do Brasil, tambem copia anexa.

Nova Bassano, 09 de maio de 2019

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado em 11/06/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Ao Banco do Brasil S. A.,

Trata-se de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO entre **o Município de NOVA BASSANO RS**, CNPJ 87.502.894/0001-04, com sede em Nova Bassano, na Rua Silva Jardim nº 505, CEP 95.340-000, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**

Nos termos do acordo firmado por meio deste instrumento, o signatário ratifica a intenção de contratar a operação de crédito interno, com as condições abaixo, e solicita a Verificação dos Limites e Condições nos termos definidos pelo Manual para Instrução de Pleitos:

a) Valor do crédito: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

b) Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: *projeto de iluminação pública, – a que se destina a operação, que deve estar de acordo com a instrução normativa);*

c) Taxa de juros: 171,0% do CDI a.a.;

d) Demais encargos e comissões (discriminar);

e) Prazo total: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de carência: 6 (seis) meses;

g) Prazo de amortização: 54 (cinquenta e quatro) meses;

Base legal: Artigo 5º da Resolução CMN nº 4.589/2017.

O Banco do Brasil poderá não concretizar a operação caso ocorram alterações significativas nas condições de mercado ou fatos supervenientes em relação ao Município que agravem sua situação econômico-financeira.

Publicado em 11/06/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

O ente público se declara ciente de que a contratação da operação dependerá, além do cumprimento dos limites e condições a ser verificado pela STN, da aprovação final do Banco do Brasil.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representante do **ENTE PÚBLICO**:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Representante: IVALDO DALLA COSTA

Cargo: Prefeito

CPF: 098.095.480-49

Fone: 54.3273.1649

E-mails: prefeito@novabassano.rs.gov.br e genoir@novabassano.rs.gov.br

Informo, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que os documentos abaixo indicados seguem anexos a este PVL:

a) Cronograma Financeiro da Operação;
b) Cronograma de Liberação; e
c) Cronograma de Pagamentos.

Nova Bassano, 05 de dezembro de 2018.

Município de Nova Bassano
CNPJ: 87.502.894/0001-04
Endereço: Rua Silva Jardim 505 centro
Cep. 95.340-000 Nova Bassano RS
Nome: IVALDO DALA COSTA
Cargo: Chefe do Poder Executivo

Publicado em 11/06/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Área	Item Financiável	Exemplos
Educação	veículos, máquinas e equipamentos: disponíveis no sítio http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/:	ônibus escolares (urbano, rural e acessibilidade), embarcações escolares, e caminhão frigorífico;
		laboratório de informática (servidores, estações de trabalho, estabilizadores, impressoras multifuncionais, roteadores);
		computador interativo, lousa digital e datashow;
		biblioteca, laboratório de informática, cozinha industrial, e climatizadores de ambientes.
Eficiência Energética	equipamentos:	placa solar fotovoltaica, estrutura metálica, inversor, carregador, stringbox, fios, cabos, conectores, aterramento, módulo, chaves, disjuntores, painel, medidor, quadro de distribuição e bateria.
Saúde	veículos, máquinas e equipamentos: disponíveis no sítio http://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-relacao-nacional-de-equipamentos-e-materiais-permanentes-financiaveis-para-o-sus-renem, tais como:	ambulância, motolância, veículos para SAMU e barcos para Unidade Básica de Saúde Fluvial, ônibus, micro-ônibus e caminhonete, pick-up 4x4 (para o transporte de agentes, desde que customizados para atividade da saúde - saúde da família, comunidades rurais, etc.);
		veículos para vigilância de zoonoses, vigilância sanitária, transporte dos imonubiológicos, inclusive adaptados para pessoas com deficiência;
		equipamentos necessários para estruturação das Unidades Básicas de Saúde disponíveis no item UPA e UBS, atentando para a competência do município: detector fetal, laringoscópio infantil, nebulizador tipo central, desfibrilador externo automático, balança antropométrica adulto e infantil, bisturi eletrônico, reanimador pulmonar adulto e pediátrico, concentrador de oxigênio; aparelho de ultrassonografia, autoclave, mesa de mayo, eletrocardiógrafo, seladora, foco clínico, negatoscópio, e oxímetro portátil.
Vigilância Sanitária	veículos, máquinas e equipamentos para Centro de Controle de Vetores/Zoonose, Centro Veterinário e Combate e Prevenção (vetores/ zoonose):	veículos automotores, caminhão, caminhonete, pick-up 4x4, furgão e moto; carrocerias (transporte de animais, carga seca, plataforma, guindaste, munk e basculante); tratores;
		máquina nebulizadora (fumacê), máquina de fog (fumacê), bomba nebulizadora, roçadeiras e cortadeiras. Mobiliário e Informática.
Agricultura Cultura Defesa Civil Esporte Infraestrutura Viária Lazer Limpeza Pública Meio Ambiente Mobilidade Urbana Segurança Pública	veículos e seus complementos:	caminhões de todos os tipos e equipamentos para veículos (munck, escada extensiva, compartimento de ferramentas e iluminação de alerta, guindaste, e cesto aéreo para acoplamento a guindaste);
		carrocerias: graneleira, carga seca, pipa, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, basculante, tipo prancha, alumínio e transporte de veículo (cegonha); coletora de lixo (comum, industrial e hospitalar), compactadora, sucção, carga seca, guindaste, munk e basculante;
		veículos automotores e embarcações motorizadas;
	fiscalização:	equipamentos de apoio à operação e à fiscalização: rádio-comunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento e controles de frequência de pessoal;
	informática:	microcomputadores, estabilizadores, nobreaks, impressoras, roteadores, scanners, hubs, switchs, thin clients, projetor multimídia, servidores, notebooks, antenas de rádio transmissão, estações rádio base, entre outros;
		softwares e hardwares e rede lógica para gestão da iluminação pública e controle inteligente; softwares sintetizador de voz, máquina de datilografia Braille, impressora Braile, Scanner com sintetizador de voz, lupa eletrônica (ampliador) e Linha Braille;
	Máquinas e equipamentos: disponíveis no sítio da ABIMAQ, http://www.abimaq.org.br > "Cadastro DATAMAQ" > "Pesquisa de máquinas" > "Acesse já o DATAMAQ clicando aqui" > "Pesquisas"	tratores em geral (desde que customizados para atividades de intervenção viária), trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, compactador de solo, secador de solos, frisadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto e cortadora de piso, e demais máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação; varredeiras, aspiradores, cortadores, roçadeiras, picadoras de galhos, prensas, compactadores, hidrojato, container e caçambas; gerador de energia elétrica, motossera, bomba de sucção/aspersão, barraca operacional (pontos de apoio, bases, comandos, refeitório, dormitório ou alojamento), lancier hidráulico (alicate hidráulico), pluviômetro, hidrômetro, antenas de rádio transmissão, estações rádio base, rádio transmissor, climatizadores de ambientes, refrigeradores, hardware e software.
	móveis e utensílios:	mobiliário e utensílios em geral.

Publicado em 11/06/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Iluminação Pública	caminhão, caminhonete, pick-up 4x4, furgão e moto; guindaste, e cesto aéreo para acoplamento a guindaste;
	equipamentos para veículo: munk, guindaste, escada extensiva, compartimento de ferramentas e iluminação de alerta;
	máquinas e equipamentos para operação e manutenção do sistema de iluminação pública, equipamentos de manobra e rádio comunicador;
	software, hardware e rede lógica para gestão da iluminação pública e controle inteligente;
	conjuntos luminotécnicos (LED): postes, lâmpadas, suportes, chaves, reatores, relés, chave de comando, conexão elétrica, cabos, condutores, braços e materiais de fixação.
Modernização da Gestão	equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, nobreaks, impressoras, roteadores, scanners, hubs, switchs, thin clients, projetores multimídia, servidores, notebooks, antenas de rádio transmissão, estações rádio base e rádio transmissor;
	softwares;
	equipamentos de apoio à operação e à fiscalização: rádio-comunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento e controles de frequência de pessoal;
	móveis e utensílios;
	capacitação técnica e gerencial de servidores públicos efetivos do município, limitado a 5% do valor do Projeto;
	motocicletas e veículos automotores, desde que exclusivamente voltados para atividades de fiscalização da área de administração tributária;
	serviços de tecnologia da informação, incluindo a customização de softwares, com criação e atualização de cadastros Mobiliário e/ou Imobiliário/Multifinalitário;
	recadastramento mobiliário e imobiliário (revisão de Planta Genérica de Valores; realização de aerofotogrametria, georreferenciamento);
	elevadores para acessibilidade.

Publicado em 13/06/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Proposta de Financiamento
Aquisição de Bens/Serviços

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	NOVA BASSANO RS		
Endereço:	RUA SILVA JARDIM Nº 505		
		População:	9.824
CNPJ:	87.502.894/0001-04	Cód IBGE	4312906
E-mail:	genoir@novabassano.rs.gov.br	Telefone	54 3273-1649
Nome do Prefeito:	IVALDO DALLA COSTA		
E-mail:	prefeito@novabassano.rs.gov.br	Telefone:	54 3273-1649
Contato:	54-99925-4721	**Secretaria:**	Genoir Comunello
E-mail:	genoir@novabassano.rs.gov.br	Telefone:	54 3273-1649

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA:

25.752.0120.2008 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33.3.90.30.00.00 Material de Comsumo

33.3.90.39.00.00 Outros Serrviços de Terceitos PJ

20.608.0160-1017– Aquisição de Veículos, Maquinas e equipamentos

26.782.0160.1017 – Aquisição de Veículos, Maquinas e equipamentos

10.301.0212.1044 – Equipamentos e materiais permanentes p/uni.basica

Valor total do financiamento: R$ **1.190.00,00 (hum milhão cento e noventa mil reais)'**

Prazo total: até 60 (sessenta) meses

Prazo de carência: **06 (seis) meses**

Prazo de amortização: 54 (cinquenta e quatro) meses

Garantias: Autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

X	Agricultura	X	Iluminação Pública		Modernização da Gestão
	Cultura		Infraestrutura Viária		Saúde
	Defesa Civil		Lazer		Segurança Pública
	Educação		Limpeza Pública		Vigilância Sanitária
	Eficiência Energética		Meio Ambiente		
	Esporte	X	Mobilidade Urbana		

Publicado em 13 / 06 / 19
Através da
Secretaria Municipal da Administração

3.2 – Quadro Proposta de Investimentos*

Componentes	Valor a ser financiado (R$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	690.000,00
2. Softwares	
3. Móveis e Utensílios	
4. Outros ***ILUMINAÇÃO PÚBLICA (conjuntos luminotécnicos (LED): postes, lâmpadas, suportes, chaves, reatores, relés, chave de comando, conexão elétrica, cabos, condutores, braços e materiais de fixação.***	500.000,00
Total Financiado (R$)	1.190.000,00

***Obs.1:**

- Os componentes da proposta de financiamento devem estar previstos nas ações de investimentos do PPA;
- É permitido financiar apenas os componentes listados no Quadro.

4 – Diagnóstico

A intenção do Poder Executivo Municipal é a substituição de parte das lâmpadas hoje existentes, por outras de Led, com maior poder de iluminação e baixo custo operacional, ocasionando uma redução nos gastos com a iluminação Pública municipal; trata da operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 500.000,00, (quinhentos mil reais). E mais um valor de até 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) para a compra de máquinas e veículos (uma moto niveladora e veículos populares)

O Município possui uma população de 9824 habitantes e uma área de 211,611 km², a etnia da população de Nova Bassano – RS é caucasiana europeia, isso ocorreu por causa da sua colonização que ocorreu no fim do século XIX. Os imigrantes europeus inicialmente ocuparam o espaço onde se localizada a sede do Município, ocupando, paulatinamente, as áreas imediatas, infiltrando-se nas selvas, ampliando os horizontes. Chama a atenção de quem estiver passando pela cidade e pelo seu interior a originalidade das construções, que preservam muito da cultura dos antepassados. Município pertencente a Serra Gaúcha, Mesorregião do Nordeste Riograndense. As principais fontes econômicas são a produção agrícola, industrial e a prestação de serviços. Ainda, segundo dados do IBGE 2010, 1.014 famílias do meio rural em pequenas propriedades de base familiar. As principais culturas são: Soja; Milho; Tomate; Trigo; Cebola; Uva; Laranja. Seu rebanho de bovinocultura leiteira com

Publicado em 11/06/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

mais 13.500 cabeças, sendo 8.623 cabeças em lactação e produção anual de 12.988.000 litros, 29.855 suínos, 1.124.684 aves. É muito visitado por pessoas de vários estados e do exterior. Dos motivos que atraem os turistas ao município são os mais variados, além de se encantarem com a paisagem natural, cascatas e delicias da culinária local, há uma boa infraestrutura urbana e hospitalidade do nosso povo, e de modo especial pela beleza da cidade e interior. O Município atinge 100% das crianças, adolescentes e jovens, em idade escolar em sala de aula.

5 – Benefícios Esperados

O Município tem um grande interesse em ampliar a beleza na cidade, sendo que este investimento vem de encontro com a politica de incentivo ao turismo. Com a troca das lâmpadas existentes em sua rede de iluminação pública por LED, a beleza noturna visa incentivar os passeios e caminhadas pelas principais ruas da cidade.

Relação Custo-Benefício é um dos fatores que nos levam a este investimento, que o baixo consumo em relação a iluminação existente pagará o investimento a curto prazo. É evidente a economia de consumo na iluminação pública com uma economia mensal de mais de 20% sobre a conta de energia pública.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas custos mensais da conta de energia elétrica sob a forma de Iluminação Pública deverá baixar sensivelmente após a execução da obra em si, que é a troca das atuais lâmpadas comuns por Lâmpadas de LED.

Já a compra de uma moto niveladora vem auxiliar na manutenção das estradas rurais e a preparação de terraplanagem na construção de aviários e pocilgas, e os veículos a serem adquiridos serão para a renovação da frota existente que se encontra com desgaste natural de uso exigindo manutenção constante.

O Município de Nova Bassano RS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal **IVALDO DALLA COSTA, prefeito Municipal, portador do CPF: 098.095.380-49, residente e domiciliado neste Município de Nova Bassano RS,** declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Nova Bassano, 19 de março de 2019

IVALDO DALLA COSTA
Chefe do Poder Executivo
CPF: 098.095.380-49

Publicado em 11/06/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Corpo da Mensagem

Boa tarde Secretário Genoir.

Conforme contato hoje a tarde, segue informações solicitadas da LINHA DE CRÉDITO disponibilizada pelo Banco do Brasil:

Taxas (novembro):
Operações até o valor de R$ 1 milhão: 171,0% CDI a.a.
Operações com valor acima de R$ 1 milhão: 163,0% CDI a.a.

Prazo:
Até 60 (sessenta) meses, incluindo a carência de até 6 (seis) meses.

Limite financiável:
Até 100% do financiamento, limitado a R$ 5 milhões por operação.

Forma de pagamento:
Encargos (juros): em parcelas mensais durante o período de carência e de amortização;
Capital: em parcelas mensais após o período de carência;
Sistema de amortização: SAC.
Comissão de estruturação: mínimo de 2% do valor do contrato, sendo o valor mínimo da comissão de R$ 5.000,00.

Tarifa de liquidação/amortização antecipada: 2% incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação.

Relação de documentos necessários para que possamos solicitar o estudo da operação:

- Proposta de financiamento (anexo)

Verificaremos se os itens/limite estão de acordo.

Após isso, encaminharemos os modelos abaixo para condução, com a orientação para preenchimento.

- Pedido de Verificação de Limites e Condições (modelo anexo);
- Lei Autorizadora (exatamente conforme minuta anexa - com todos os artigos nela previstos);

Caso os documentos estejam de acordo, informamos o município que pode encaminhar a Lei ao Legislativo para aprovação.

Demais questionamentos:

- Itens financiáveis: lista anexa;
- Financiar um ou mais itens: pode ser financiado todos na mesma operação. Não são passíveis de apoio: a aplicação dos recursos em despesas correntes, sistemas de videomonitoramento e aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades; a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos usados; aquisição de ônibus para transporte intermunicipal, exceto na área da saúde e com previsão

Publicado em 11/06/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

no RENEM; ressarcimento de despesas realizadas com recursos próprios, anteriores à data do contrato e obras civis.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.
Atenciosamente,

Carlos Baretta
Gerente | Plataforma de Negócios Governo Passo Fundo
BANCO DO BRASIL S/A
(54) 3316-6180 | (54) 99143-4760 | carlosbaretta@bb.com.br

Banco do Brasil | Setor Público Municipal

Publicado em 11 / 06 / 19
Através de mural
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº **[•]**, de **[•]** de **[•]** de **[•]**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de (Município), Estado de (Estado), aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ **[•]** (**[•]** informar valor por extenso), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a (**[•]** especificar a destinação/finalidade), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

(No caso de o Banco do Brasil ser a instituição depositária, utilizar o art. 5º e Parágrafo único, abaixo:)

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

(No caso de ser outra a instituição depositária, utilizar o art. 5º, §§ 1º e 2º abaixo:)

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar

...ublicado em 11/06/19
...através de
...retaria Municipal de Administração

na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de **[•]**, aos **[•]** de **[•]** de **[•]**.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(nome e cargo)